

  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**CONTRATO TRE-PI N.º 20/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOQUEIROS E MOTORISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA FUTURA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), CEP 64000-830, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FUTURA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.234.467/0001-82, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1267 – Sala 206 - Aldeota – Fortaleza (CE) – CEP 60150-160 – Fone (85) 3254 4022, e-mail [futuraservico@hotmail.com](mailto:futuraservico@hotmail.com), representada neste ato por seu Diretor Administrativo, **Sr. Paulo Aragão de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 200.024.594-34, portador do RG nº 2003002035796 - SSP/CE, em seqüência designada simplesmente CONTRATADA, para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Motoqueiros e Motoristas, nos termos do Edital do Procedimento Licitatório nº 20/2010, originado do Processo Administrativo nº 82/2010 - COAAD (SADP nº 5911/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de motoqueiros e motoristas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, sendo 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, no horário compreendido entre 7 h e 19 h, cujo período será definido de acordo com o interesse da Administração.

S.J.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo da Administração, desde que não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas de descanso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou realizados aos domingos e feriados, nesse caso, será adicionado ao pagamento mensal da empresa os valores correspondentes aos serviços excepcionais, acrescentando-se ao custo normal do serviço pleiteado, no máximo, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares às inicialmente contratadas, que não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados, limitadas em 10 horas diárias, com uma hora de intervalo. Será observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas suplementares mensais. Será considerado serviço em horas suplementares aquele que exceder a quantidade de horas semanal estabelecida, observando-se ainda:

- a) Solicitação do Fiscal do Contrato ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas à obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b) Justificativa da necessidade, horários e períodos a serem cumpridos;
- c) A existência de disponibilidade orçamentária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será concedida diária para motorista quando houver a necessidade de deslocamento na condução de veículo para município do interior do Estado e que ocorra pernoite, haja vista os custos com hospedagem. Quando houver deslocamento a município diverso da Capital e o retorno ocorrer no mesmo dia, o valor corresponderá a meia diária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor mínimo da diária é de R\$ 100,00 (cem reais) durante a vigência contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor da diária devida ao motorista (hospedagem e alimentação) deverá ser pago pela CONTRATADA 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem e resarcido pelo TRE-PI por ocasião do pagamento da correspondente fatura ao final de mês. O(s) custo(s) da(s) diária(s) deverá(ão) ser especificado(s), de forma distinta, nos termos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Procedimento Licitatório nº 20/2010.

**PARÁGRAFO NONO** - A critério da administração, os agentes poderão não laborar as 4 (quatro) horas de sábado, devendo, nesta hipótese, ocorrer a compensação das horas

equivalentes, mediante o acréscimo de 1 (uma) hora diária no período de segunda-feira a sexta-feira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os profissionais contratados desenvolverão as seguintes atividades:

#### **1. Motoqueiros para os Cartórios Eleitorais da Capital e Sede do TRE-PI**

1.1. Entrega e recolhimento de correspondências, encomendas e quaisquer documentos da Justiça Eleitoral, dentro do município de Teresina e na zona rural.

#### **2. Motoristas para Sede do TRE-PI**

2.1. Transporte de pessoas e/ou objetos e demais atividades rotineiras da Justiça Eleitoral, na Capital e interior do Estado do Piauí.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- a) Nomear fiscais e respectivos substitutos com o objetivo de executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas na Resolução TRE-PI nº 146/2008, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do TRE-PI;
- b) Atestar os serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, devendo a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos (1 a 8) e observar as seguintes condições (9 a 15):

1. Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
2. Relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento ou contracheques do mês faturado e guias de recolhimento do INSS;
3. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de agentes, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;
4. Fatura discriminando os valores dos montantes “A” e “B”, fazendo também a separação dos valores iniciais e dos reajustes, quando for o caso, acompanhadas das planilhas de cálculo e documentação instrutória competente;
5. Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

6. Quadro demonstrativo de licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
  7. Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas;
  8. Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento e/ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
  9. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
  10. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do “atesto” da Nota Fiscal, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha ocorrido a CONTRATADA;
  11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
  12. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 10 desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;
  13. No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês do faturamento;
  14. O pagamento da fatura poderá ocorrer em até 30 dias após a conclusão mensal dos serviços, condicionado à comprovação do pagamento dos salários e demais benefícios referente ao mês faturado, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos sociais;
  15. Caso o início dos serviços não coincida com o primeiro dia do mês, o primeiro faturamento deverá ser proporcional aos dias trabalhados.
- d) Instruir com informações sobre a estrutura organizacional e atribuições das diversas unidades administrativas do CONTRATANTE para que os profissionais possam prestar informações corretas e transferir ligações para as unidades orgânicas;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, acerca de ocorrências eventuais e imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- g) Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

- i) Fornecer cartões de posto de combustíveis contratados do TRE-PI para abastecimento dos veículos que serão conduzidos pelos empregados da CONTRATADA;
- j) Fornecer ao Preposto, no início da execução dos serviços e mediante recibo, as normas internas do TRE-PI.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

### 1. Com relação à logística dos veículos - Motoqueiros com motocicletas:

- a) Manter em condições de uso as 5 (cinco) motocicletas para deslocamento diário de aproximadamente 100 Km (cem quilômetros), responsabilizando-se por quaisquer gastos advindos de manutenção e/ou consertos das mesmas;
- b) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus adicional para o TRE-PI, a(s) motocicleta(s) que apresentar(em) qualquer defeito(s) que a impossibilite(m) de funcionar em condições de segurança ou em caso de acidente, furto, roubo ou incêndio, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de remoção de veículos, serviços de chaveiro e transporte extra;
- c) Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação, manutenção e lubrificante;
- d) Os motoqueiros deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, juntamente com as respectivas motocicletas, no local e horário pré-estabelecido pelo mesmo, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização do responsável pela Fiscalização do Contrato;
- e) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o TRE-PI;
- f) Em caso de manutenção preventiva ou corretiva, defeitos mecânicos ou outros problemas conexos que impossibilitem a utilização do veículo, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;
- g) As despesas com pneus e seus reparos correrão por conta da CONTRATADA;
- h) Entregar ao Fiscal do Contrato, no prazo mínimo de 3 (três) dias antes do dia marcado para o início dos serviços, a relação contendo o tipo, marca/modelo, fabricação/ano das motocicletas que serão utilizadas e, ainda, a ficha com os dados (nome, endereço, telefone, etc.) dos seus empregados (inclusive dos substitutos eventuais) e registros da Carteira Nacional de Habilitação. Na oportunidade será efetuado o "check list" dos veículos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As motocicletas disponibilizadas deverão atender às seguintes condições:

- Estar com a documentação devidamente legalizada e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo a todos os requisitos de segurança estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- Apresentar caixa transportadora de volumes;
- Possuir ano de fabricação não superior a 4 (quatro) anos de uso;

87

- Possuir, no mínimo, 125 CC, além de todos os requisitos exigidos para atendimento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As motocicletas deverão destinar-se, exclusivamente, ao transporte de correspondência, pequenos volumes e quaisquer tipos de documentação do TRE-PI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As motocicletas que serão colocadas à disposição do TRE-PI somente serão recebidas após serem vistoriadas pelo Fiscal do Contrato, nos termos do ANEXO II do Termo de Referência do Edital do Procedimento Licitatório nº 20/2010, cujo objetivo é manter a qualidade dos serviços contratados. Na oportunidade será verificada, além das condições gerais dos veículos, a exatidão das informações prestadas no item 1 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A vistoria não eximirá a CONTRATADA por eventual dano ou prejuízo agregado ao veículo durante a prestação do serviço, nem retirará da CONTRATADA a responsabilidade própria do transporte, tais como a segurança dos bens.

**2. Com relação aos profissionais:**

a) Assumir as despesas, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-refeição;
- 6) Vales-transporte;
- 7) Horas extraordinárias;
- 8) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Observar as condições mínimas abaixo relacionadas para contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais para execução dos serviços:

- 1) Ter idade mínima de 18 anos;
- 2) Escolaridade mínima exigida;
- 3) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 4) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- 5) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.

c) Orientar todos os profissionais a:

- 1) Não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas;
- 2) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- 3) Para os profissionais do sexo masculino, apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas limpas e aparadas e cabelos cortados e boa apresentação pessoal, se a atividade desempenhada assim o exigir;
- 4) Para os profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação pessoal, cabelos deverão ser presos ou curtos e unhas limpas, se a atividade desempenhada assim o exigir; e
- 5) Portar em lugar visível o crachá de identificação.



- d) Orientar os motoqueiros e motoristas a portar sempre os documentos de porte obrigatório dos veículos e os comprobatórios de suas habilitações;
- e) Empregar na execução dos serviços profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou "E" para motoristas e "A" para motoqueiros e que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de experiência em condução de veículos, exercendo rígido controle em relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como verificando a regularização da documentação dos veículos;
- f) A CONTRATADA deverá fornecer a seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização, além de exigir a utilização dos mesmos;
- g) Ocorrendo a falta ou recusa do motoqueiro, com justificativas aceitas pelo Fiscal do Contrato, ou no caso do veículo ser apresentado em desacordo com as especificações contidas no contrato, será o veículo recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção dos veículos aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à CONTRATADA;
- i) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE-PI, comunicando ao Fiscal do Contrato a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando o substituto temporário;
- j) Substituir o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público;
- k) Vedar o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais;
- l) Fornecer aos seus empregados as quantidades de vales-transporte que se fizerem necessárias para cobertura do trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;
- m) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A empresa não poderá utilizar cheque pré-datado ou de outra praça para efetuar tais pagamentos;
- n) Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

### **3. Com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias:**

- a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, no exercício de sua atividade;
- b) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus



empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, comprovantes de recolhimento do INSS de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados;
- e) Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Resolução TRE-PI nº 46/2008;
- f) Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales. Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária, deverá ser apresentado documento contendo as assinaturas dos empregados atestando o recebimento;
- g) Efetuar os pagamentos referentes ao encerramento do pacto na forma da Legislação Vigente, na proporção a que fizer jus o empregado;
- h) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- i) Apresentar, no prazo máximo de 15 dias, a contar do início da execução do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

#### **4. Outras obrigações da CONTRATADA:**

- a) Permitir, a qualquer momento, ao Fiscal do Contrato, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza dos mesmos;
- b) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- e) Apresentar seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente;
- f) Apresentar, no ato de assinatura do contrato, original e entregar cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato;
- g) Emitir faturas, por item, de acordo com a especificidade dos serviços prestados, encaminhando-as aos fiscais de cada unidade executora, nomeados pelo TRE-PI, da seguinte forma:

<b>Serviço</b>	<b>Unidade Fiscalizadora</b>
Motoristas e Motoqueiros sem Motocicletas	Seção de Administração Predial e Transporte
Motoqueiros com Motocicletas	Cartórios da 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 63 <sup>a</sup> , 97 <sup>a</sup> e 98 <sup>a</sup> Zonas Eleitorais

- h) Manter rigoroso controle de freqüência de seus empregados por meio de instrumento próprio;
- i) O controle de freqüência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o cumprimento dos profissionais contratados;
- j) O controle eletrônico de funcionamento dos postos de trabalho utilizado pelo CONTRATANTE poderá ser cedido à CONTRATADA para o controle de freqüência de seus empregados;
- k) Disponibilizar preposto, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, com capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com os representantes da Administração durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELA EMPRESA**

- a) Os profissionais encaminhados pela CONTRATADA para executar os serviços serão submetidos à entrevista prévia realizada pelo Fiscal do Contrato, devendo nesta oportunidade apresentar a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o desempenho das atividades contratadas. Realizada a entrevista, não havendo aprovação do profissional encaminhado, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação de outro empregado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Os profissionais não terão qualquer vínculo empregatício com o TRE-PI, sendo as suas despesas pessoais de responsabilidade da CONTRATADA, devendo atender às especificações do Edital do Procedimento Licitatório nº 20/2010 e aos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- c) Os profissionais deverão apresentar-se prontamente no horário e local pré-estabelecido pelo Fiscal do Contrato, devidamente uniformizados e com crachá de identificação fornecido pela sua empregadora, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendada pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
- d) Os profissionais deverão portar a documentação própria e a do veículo para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação, de uso obrigatório, fornecido pela CONTRATADA;
- e) Conduzir os veículos, exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral, fazendo uso contínuo de todos os equipamentos de segurança obrigatórios;
- f) Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do CONTRATANTE, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- g) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- h) Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos que lhe forem confiados em razão da execução dos serviços;
- i) Dirigir-se ao Fiscal do Contrato quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
- j) Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no exercício de sua profissão;



k) Manter a necessária discrição no que diz respeito às atividades desenvolvidas no TRE-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme aos profissionais, atendendo às seguintes características:

Motoqueiros

Uniforme	Quantidade
Calça jeans	1
Cinto de couro, fivela cromada, discreta.	1
Camisa tecido, na cor bege, 100% algodão, manga longa.	1
Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	1
Par de sapatos, tipo social, na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	1
Capa de chuva	1
Capacete	1

Motoristas

Uniforme	Quantidade
Calça social preta em tecido microfibra.	1
Camisa tricoline, na cor azul claro, 100% algodão, manga curta.	1
Cinto de couro, fivela cromada, discreta.	1
Par de sapatos, tipo social, na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	1
Par de meias, na cor preta, 100% algodão.	1

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A camisa deverá ter no bolso esquerdo a inscrição "TRE-PI" nas dimensões de 1 cm de altura por 5 cm de comprimento. Logo abaixo, obedecendo a um espaço igual a 1 cm, a empresa poderá inscrever sua logomarca e/ou nome nas dimensões de 1 cm de altura por 4 cm de comprimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade, e previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE. As amostras deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da execução contratual. As amostras que não forem aprovadas deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo Fiscal do Contrato. O prazo máximo para a primeira entrega de uniformes será de 30 (trinta dias) corridos a contar do início da execução do contrato. Após a aprovação dos uniformes pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do Fiscal do

Contrato, que avaliará a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes contratuais.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS PROFISSIONAIS**

A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissionais com os seguintes requisitos:

- **Motoqueiro**

- a) Possuir carteira nacional de habilitação na categoria “A”, devidamente regularizada pelo DETRAN;
- b) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- c) Ter concluído o ensino fundamental;
- d) Possuir experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos seguintes documentos: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc.

- **Motorista**

- a) Possuir carteira nacional de habilitação na categoria “D” ou “E”, devidamente regularizada pelo DETRAN;
- b) Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- c) Ter concluído o ensino fundamental;
- d) Possuir experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos seguintes documentos: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comprovação do acima exigido deverá ocorrer por meio de cópias dos documentos, tais como: certificado, declaração da empresa onde tenha prestado serviço, contrato registrado em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc., a serem apresentados ao Fiscal do Contrato no momento da sua apresentação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, correspondente à quantia de R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia só poderá ser levantada após o término do contrato e a apresentação de cópias das rescisões de contratos trabalhistas firmados pelos empregados, devidamente homologadas pelo Órgão competente.

## **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 20.439,85 (vinte mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 3.294,33 (três mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), referente aos serviços

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos e, quando for o caso, de faturas para pagamento de diárias (exclusivamente para motoristas) e horas extras, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa para os serviços da jornada normal de trabalho;
- b) O valor de diárias, se houver;
- c) O valor da hora extraordinária que será igual ao quociente do valor fixo mensal apresentado pela empresa por 220 (duzentos e vinte) e acrescido de 50% (cinquenta por cento), conforme o seguinte cálculo:

$$He = (Vm/220) \times 1,5$$

Onde: He = hora extraordinária e Vm = valor mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entenda-se por valor fixo mensal, o valor dos serviços referentes à jornada de trabalho descrita no *caput* da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das diárias deverá ser efetuado com 24 horas de antecedência da viagem, observado o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçāo da Nota Fiscal/Fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos listados no item "c" da Cláusula Terceira ou circunstâncias que impeçām liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas hipóteses dos parágrafos quarto e quinto, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, a contar da data especificada na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE-PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional e serão efetuados pelos Titulares das Unidades beneficiadas pelos serviços ou, nas suas ausências, por seus substitutos, conforme abaixo descrito:

Serviço	Unidade Fiscalizadora
Motoristas e Motoqueiros sem Motocicletas	Seção de Administração Predial e Transporte
Motoqueiros com Motocicletas	Cartórios da 1ª, 2ª, 63ª, 97ª e 98ª Zonas Eleitorais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Superior do TRE-PI nomeará os fiscais e respectivos substitutos com o objetivo de executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, respectivamente, conforme mandamento do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério do TRE-PI;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do presente contrato;
- c) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, por cada dia de descumprimento de obrigação assumida neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, devendo as eventuais solicitações fazerem-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá às disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos do Procedimento Licitatório nº 20/2010 - Pregão Eletrônico, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA por ocasião da participação no certame, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

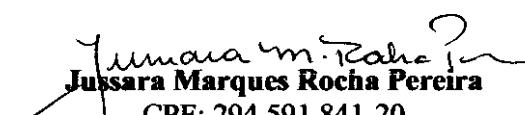
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 28 de junho de 2010.

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
Sidnei Antunes Ribeiro  
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

  
**FUTURA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.**  
Paulo Aragão de Almeida  
Diretor Administrativo

Testemunhas:

  
Jussara Marques Rocha Pereira  
CPF: 294.591.841-20

  
Marcelo Veras Araújo  
CPF: 515.559.053-15